



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00520/2018 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)

""Determina que mães em idade escolar estejam na mesma unidade escolar que seu filho(a).

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. As unidades de ensino da rede pública municipal de educação deverão disponibilizar vagas, no horário das aulas, dos filhos e suas respectivas mães em idades escolares de ensino fundamental.

Parágrafo Único - A unidade escolar a que se refere o art. 1º, deverá contemplar o CEI e a EMEF.

Art. 2º As crianças beneficiadas por esta Lei deverão ter até 6 (seis) anos de idade e deverão estar matriculadas em creches públicas no mesmo horário das aulas das mães, condicionadas ainda à presença da respectiva aluna em sala de aula.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SME, fiscalizar a execução da presente Lei.

Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 122

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.